

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022-PGE/APEG/2022 - PGE**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE GOIÁS - APEG E O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS.

**A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Cora Coralina, 103, Setor Sul, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.872.471/0001-15, doravante referida simplesmente como **APEG**, neste ato representada por seu Presidente, **CLAUDINEY ROCHA REZENDE**, inscrito no CPF sob o nº 723.380.321- 87, e o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.409.580/0001-38, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Rua 2, esquina com Av. República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28 - Setor Oeste, Goiânia/GO, 74115-120, doravante referida simplesmente como **PGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.409.697/0001-11, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Estado, **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, nos termos do art. 43 da Lei federal nº 13.019/2014, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo às cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a APEG e a PGE para verificação da observância do contido na decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6135, no tocante à distribuição dos honorários sucumbenciais aos Procuradores do Estado de Goiás pela APEG, especialmente no que tange ao respeito ao teto remuneratório constitucional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE PÚBLICO (PGE)**

Disponibilizar à APEG uma prévia da folha de pagamento dos Procuradores do Estado de Goiás para levantamento do valor que poderá ser distribuído a cada um da verba honorária, com a observância do teto remuneratório constitucional.

**Subcláusula única** - Os dados disponibilizados deverão observar o princípio da necessidade, positivado no art. 6º, III, da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), excluindo ou ocultando informações dispensáveis para atender ao objeto do acordo de cooperação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA APEG**

I - Estabelecer, por meio de profissionais habilitados e por ela contratados, o tratamento da folha de pagamento prévia, procedendo ao levantamento mensal dos pagamentos dos honorários advocatícios de titularidade dos Procuradores do Estado de Goiás, zelando pela rigorosa observância do teto remuneratório constitucional;

II - Zelar pela garantia do sigilo das informações compartilhadas, observando todos os parâmetros ditados pela Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

- LGPD).

## **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

As atividades previstas neste ACORDO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser estendido mediante solicitação da APEG devidamente formalizada e justificada, sendo apresentada à Procuradoria-Geral do Estado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, consoante prescrição inserta no caput do art. 55 da Lei federal nº 13.019/2014.

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela PGE no Diário Oficial do Estado de Goiás, após sua assinatura, conforme dispõe o art. 38 da Lei federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia

para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando não possam ser solucionadas administrativamente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO LIVRE ACESSO**

Em atenção ao art. 42, XV, da Lei federal nº 13.019/2014, será garantido o livre acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação firmado, bem como aos locais de execução do objeto deste acordo.

## **CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA                      NONA                      -                      CLÁUSULA**

**Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.**

Visto:	
<b>CLAUDINEY ROCHA REZENDE Presidente da APEG</b>	<b>JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE Procuradora-Geral do Estado</b>

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos acordantes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infraindicadas.

Goiânia, ... de novembro de 2022.

<p>CLAUDINEY ROCHA REZENDE <b>Presidente da APEG</b></p>	<p>JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE <b>Procuradora-Geral do Estado</b></p>
--	--

### **ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022-PGE/APEG/2022 - PGE**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou

mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, e na Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Visto:

CLAUDINEY ROCHA REZENDE  
**Presidente da APEG**

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE  
**Procuradora-Geral do Estado**



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 10/11/2022, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEY ROCHA REZENDE, Conselheiro (a)**, em 10/11/2022, às 20:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000035279429** e o código CRC **33774C0E**.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO  
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO  
LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA -  
GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202200003017825



SEI 000035279429

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022-PGE/APEG/2022-PGE**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022-PGE/APEG/2022-PGE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DESTA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE GOIÁS, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício *Republic Tower*, Setor Oeste, CEP sob o nº 74115-120, Goiânia-GO, neste ato representado, nos termos do art. 84-A da Lei nº 17.928, de 27 de novembro de 2012, introduzido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, c/c Decreto nº 9.898, de 07 de julho de 2021, pelo Procurador-Geral do Estado, **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, CPF sob o nº **\*\*\*.145.651-\*\***, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE GOIÁS (APEG)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.872.471/0001-15, com sede na Avenida Cora Coralina, nº 103, Setor Sul, CEP sob o nº 74080-445, Goiânia-GO, neste ato representada, na forma de seu estatuto (SEI nº 000035064433), por sua Presidente **SELENE DE FÁTIMA**



**FERREIRA**, CPF sob o nº **\*\*\*.292.618-\*\***, residente e domiciliado em Goiânia-GO, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022-PGE/APEG/2022-PGE, de acordo com o Processo Administrativo nº 202200003017825, de 28 de setembro de 2022, e nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na forma e condições seguintes:

## **I - DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022-PGE/APEG/2022-PGE (SEI nº 000035279429), por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 10 de novembro de 2024.

## **II - DA ALTERAÇÃO DA "CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO" DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022-PGE/APEG/2022-PGE (SEI nº 000035279429)**

**Cláusula Segunda** - A "Cláusula Quinta - Da Vigência, da Alteração e da Rescisão" do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022-PGE/APEG/2022-PGE (SEI nº 000035279429) passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente ACORDO, com vigência inaugural de 24 (vinte e quatro) meses, iniciado em 10 de novembro de 2022, fica dilatado, por igual e sucessivo período, a partir de 10 de novembro de 2024, podendo ser novamente estendido mediante demonstração do interesse comum das partes em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo final previsto, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014.

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **III - DA ALTERAÇÃO DA "CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA" DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022-PGE/APEG/2022-PGE (SEI nº 000035279429)**

**Cláusula Terceira** - A "Cláusula Nona - Cláusula Compromissória" do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022-PGE/APEG/2022-PGE (SEI nº 000035279429) passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**Cláusula Quarta** - Fica suprimido o Anexo Único do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022-PGE/APEG/2022-PGE (SEI nº 000035279429), com amparo no [Despacho nº 493/2023/GAB/PGE \(SEI nº 46129360\)](#).

### **IV - DA INALTERABILIDADE**

**Cláusula Quinta** - Permanecem inalterados os demais dispositivos do acordo que não colidirem com o disposto neste termo aditivo.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo aditivo para que alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA  
Procurador-Geral do Estado

SELENE DE FÁTIMA FERREIRA  
Presidente da APEG



Documento assinado eletronicamente por **Selene de Fatima Ferreira, Usuário Externo**, em 09/01/2025, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FELIX GROSS, Subprocurador (a) Geral do Contencioso**, em 17/01/2025, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **69027220** e o código CRC **1DDA61F2**.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO  
LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA  
- GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202200003017825



SEI 69027220